



CÂMARA MUNICIPAL DE
IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Ivatuba/PR, 28 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente da Câmara,

Através do presente, venho solicitar de V.Ex.^a autorização para abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o contido no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, com vistas à aquisição de 1 (uma) inscrição para participação no curso: CÂMARA DE VEREADORES – MESA DIRETORA, COMISSÕES, FINANÇAS E ORÇAMENTO, promovido pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – ME nos dias 30 e 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2019.

Solicito a Inexigibilidade da presente Licitação, a ser publicada posteriormente a sua autorização, e encaminho o presente processo a Vossa Excelência, para ratificação do ato conforme prevê o art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Isabela Trevisan Zanoni
Presidente da Comissão de Licitação

TELEFONE PARA CONTATO: ☎ (41) 3018-1802 / 3022-1893 / 📞 (41) 99993-5578

✉ UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM



LOGIN

SIGN UP



**CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA, COMISSÕES,
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

30 DE JANEIRO A 01 DE FEVEREIRO DE 2019
CURITIBA-PR

HOME / CURSO / CURSO

/ 30JAN A 01FEV2019 - CÂMARA DE VEREADORES - MESA DIRETORA, COMISSÕES, FINANÇAS E ORÇAMENTO

30JAN a 01FEV2019 - CÂMARA DE VEREADORES – MESA DIRETORA, COMISSÕES, FINANÇAS E ORÇAMENTO

☆☆☆☆☆ (0 RESENHAS)

0 ALUNOS

Professores



WILLIAN WILLIAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO

HOME

Offline

Dias 30 e 31 de Janeiro e 01 Fevereiro de 2019

PÚBLICO-ALVO

Presidentes de Câmaras Municipais, Vereadores, Chefes de Gabinetes, Servidores Públicos, Advogados, Contadores, Auditores, Controladores, Assessores Jurídicos, Responsáveis por Setores de Compras, Procuradores, Técnicos, Pregoeiros, equipes de apoio, comissão permanente de licitação e demais servidores públicos e equiparados da Administração Direta e Indireta, que estejam atuando no objeto do estudo, bem como, os agentes políticos municipais.

APOIO

IDGP- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA

LOCAL

HOTEL DEL REY – RUA ERMELINO DE LEÃO, Nº 18, CENTRO, CURITIBA, PARANÁ.

HORÁRIOS

QUARTA-FEIRA (30/01/2019) Das 14h00 às 17h30

QUINTA-FEIRA (31/01/2019) Das 9h00 às 12h00 Das 14h00 às 17h30

SEXTA-FEIRA (01/02/2019) Das 9h00 às 11h00

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1) EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO

- 1.1) Despesas com Educação e Saúde;
- 1.2) Princípios da LRF;
- 1.3) Aspectos gerais do PPA, LDO e LOA;
- 1.4) Princípios da LOA;
- 1.5) Execução das Leis Orçamentárias;
- 1.6) Abertura de Créditos Adicionais ao Orçamento;
- 1.7) Despesa e Receita Pública.

2) REGRAS PARA CONCESSÃO E USO DE DIÁRIAS

- 2.1) Conceito e finalidade das diárias;
- 2.2) Modalidades;
- 2.3) Instrumento Normativo;
- 2.4) Processo com justificação motivada;

2.5) Valor da diária;

2.6) Comprovação das despesas.

3) ATUAÇÃO DA MESA DIRETORA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

3.1) Trabalhos legislativos no início do Exercício Financeiro;

3.2) Funções da Mesa Diretora;

3.3) Composição das Comissões Permanentes;

3.4) Atribuições das Comissões Permanentes;

3.5) Atuação efetiva do Vereador junto à Comissão Permanente.

PALESTRANTE

WILLIAN ALVES DE SOUZA - Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) com obtenção do título de Lâurea Acadêmica, Pós-Graduado em Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito do Trabalho pelo Centro Universitário de Maringá (CESUMAR), atuação na Área Pública desde o ano de 2010.

INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas através do site: **www.unicursoscuritiba.com.br** ou pelo telefone **(41) 3018-1802 // (41) 99993-5578** (Whatsapp)

Valor da inscrição (por participante): R\$ 690,00

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário em nome de **UNICURSOS no Banco do Brasil - Agência 1433-8 / Conta Corrente 54.542-2**. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante pelo e-mail: ou **unicursoscapacitacao@outlook.com** favor colocar o nome do(s) participante(s) em anexo.

O valor das inscrições inclui: Apostilas, coffee break certificados de participação.

ATENÇÃO: O certificado de realização do curso somente será emitido para os alunos que participaram de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aulas.

OBS.: Indicamos o Hotel Del Rey para hospedagem com tarifas exclusivas para participantes do Curso, reservas pelo fone: (41) 3051-0001.

INSCREVA-SE

INSCREVA-SE

MENU

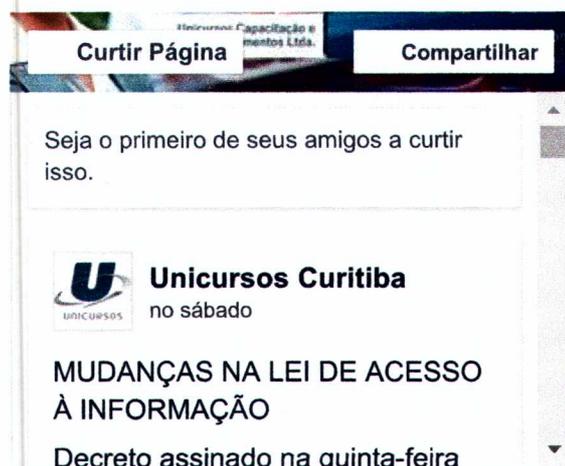
Home
Unicursos
Cursos
In-Company
Professores
Certidões
Galeria
Histórico
Contato

SOBRE

A Unicursos Curitiba é uma empresa especializada em capacitar agentes políticos e gestores públicos para que desenvolvam uma gestão com qualidade e eficiência. Nosso compromisso é com a legislação em vigor e focada no desenvolvimento contínuo dos agentes públicos. Somos uma parceria eficiente na administração pública!

ENDEREÇO

Unicursos Capacitação e Treinamentos Ltda.
Rua Voluntários da Pátria, 233
Conjunto 135 - Centro
CEP: 80020-000
(41) 3018-1802 / 3022-1893

REDE SOCIAL

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. CWD MARKETING DIGITAL.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.949.769/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2014
NOME EMPRESARIAL UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BRIGADEIRO FRANCO	NÚMERO 2452	COMPLEMENTO ANDAR 4 APT 41
CEP 80.250-030	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO correamatheus@hotmail.com	TELEFONE (41) 9906-5206 / (41) 9906-5206	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/01/2019** às **15:32:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19949769/0001-89
Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTD
Endereço: RUA BRIGADEIRO FRANCO / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80250-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2019 a 11/02/2019

Certificação Número: 2019011302185567265180

Informação obtida em 28/01/2019, às 15:48:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:08 do dia 17/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2019.

Código de controle da certidão: **77E0.F92B.877F.7CA8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.949.769/0001-89

Certidão nº: 165892306/2019

Expedição: 08/01/2019, às 14:26:11

Validade: 06/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.949.769/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 19.949.769/0001-89

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 690075-5

ENDEREÇO: R. BRIGADEIRO FRANCO, 2452 AP 41 04 ANDAR - ÁGUA VERDE, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **07811/2019**

EMITIDA EM: **08/01/2019**

VÁLIDA ATÉ: **07/05/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **274E.F510.8AA3.4024-8.BC5A.083D.861D.EC7B-8**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28 de julho de 1986, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 - 4º Andar - Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, **resolvem** por este instrumento particular, constituir uma Sociedade Empresaria Limitada, que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA", com sede e foro em Curitiba - PR, na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 - 4º Andar - Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:
8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA VEREADORES, PREFEITOS E SERVIDORES PÚBLICOS;
8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
85996/99 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração de sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15 de março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- 1) MATHEUS PINC CORREA, 14.000 (quatorze mil) quotas no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. - 70% (setenta por cento);
- 2) JANAINA PINC CORREA, 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. - 30% (trinta por cento).

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição, proporcionalmente ao capital de cada uma na sociedade.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por intermédio de carta protocolada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá em causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e herdeiros.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com os herdeiros ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de balanço patrimonial, com data do último dia do mês anterior ao evento causador, fixando os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas detidas.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, inciso VIII, da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade fica a cargo dos sócios MATHEUS PINC CORREA e JANAINA PINC CORREA, aos quais cabe individualmente ou em conjunto a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos relativos ao objeto social e ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social.

Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser definida em reunião de sócios, a qual será levada a conta de resultado da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e respectiva apuração de resultados, conforme normas legais pertinentes.

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros ou perdas quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, da qual será lavrada ata para posterior registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção de livro de Atas.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios ocorrerá, ordinariamente, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo, em ambos os casos, convocados por escrito, com obtenção individual de ciência e dispensadas as formalidades de publicação do anúncio, conforme ¶ 6º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do ¶ 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula, os sócios deliberarão em reunião sobre as seguintes matérias: aprovação das contas da administração e destinação de resultados do exercício; designação e destituição dos administradores; alteração do contrato social; fusão, cisão, incorporação e dissolução da sociedade; pró-labore dos sócios; e pedido de concordata.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de detentores de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em Segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a lei exija ou permita quorum diferente aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios MATHEUS PINC CORREA e JANAINA PINC CORREA, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra e economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

CURITIBA - PR., 10 MARÇO DE 2014.

Matheus Corréa
MATHEUS PINC CORREA

Janaina Pinc Corréa
JANAINA PINC CORREA

Testemunhas:

Lizabete Alves de Almeida
LIZABETE ALVES DE ALMEIDA
RG. Nº 4.792.265-8/SSP-PR.

Claudio Prestes Ribeiro
CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
RG. Nº 4.169.082-8/SSP-PR.

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
[5]cezsR5]- JANAINA PINC CORREA.....
[5]ceslB5]- MATHEUS PINC CORREA.....
por SEMELHANÇA; face a impossibilidade do signatário comparecer na Serventia. (CN. 11.6.3.4).

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 10 de Março de 2014
J. Zanatta
129-JANAINA ZANATTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
JZ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2014
SOB NÚMERO: 41207819801
Protocolo: 14/133083-0, DE 11/03/2014

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EZB09425



CÂMARA MUNICIPAL DE
IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO: CÂMARA DE VEREADORES – MESA DIRETORA, COMISSÕES, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Remeta-se a SOLICITAÇÃO em anexo ao Setor de Licitação, para que inicie-se o Processo Administrativo de Licitação, colha-se as informações necessárias, principalmente o posicionamento do Setor Contábil, em relação à viabilidade de recursos orçamentários e financeiros e, havendo a viabilidade indicada, remeta-se à Comissão de Licitação para todos os fins legais, inclusive, providencie-se o Parecer de Assessoria Jurídica.

Ivatuba/PR, 28 de janeiro de 2019.



HERCÍLIO AMBONI JÚNIOR
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Venho respeitosamente, junto ao responsável pelo Setor de Contabilidade desta Câmara Municipal para atender a Solicitação efetuada pelo Presidente da Câmara, que seja emitido Parecer a esta Comissão de Licitação de todos os dados de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para a **AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO: CÂMARA DE VEREADORES – MESA DIRETORA, COMISSÕES, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Ivatuba/PR, 28 de janeiro de 2019.

Isabela Trevisan Zanoni
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE
IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019**

Por observância ao contido no Despacho exarado pelo Setor de Licitação, referente ao processo de Inexigibilidade nº 01/2019, cumpre-me informar à Comissão de Licitação, que, para a **AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO: CÂMARA DE VEREADORES – MESA DIRETORA, COMISSÕES, FINANÇAS E ORÇAMENTO**, existe previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da prestação de serviço solicitada pela Presidente da Comissão de Licitações deste Legislativo, Isabela Trevisan Zanoni, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ivatuba/PR, 28 de janeiro de 2019.

Sílvia de Araújo Costa

CRC-PR 056.357/O-0 – CPF: 006.722.259-56



CÂMARA MUNICIPAL DE
IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Venho respeitosamente, junto ao responsável pelo Setor de Assessoria Jurídica desta Câmara para atender a Solicitação efetuada pelo Presidente da Câmara, que seja emitido Parecer Jurídico ao Setor de Licitação, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO: CÂMARA DE VEREADORES – MESA DIRETORA, COMISSÕES, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Ivatuba/PR, 28 de janeiro de 2019.

Isabela Trevisan Zanoni
Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IVATUBA

IVATUBA – PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 2019.01.29

Assunto: Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2016

A Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou parecer jurídico consubstanciado na contratação de empresa especializada para prestação de curso: “CÂMARA DE VEREADORES – MESA DIRETORA, COMISSÕES, FINANÇAS E ORÇAMENTO, a ser promovido pela Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos Ltda – ME, nos dias 30 e 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2019.

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade da realização de licitação como condição para celebração de contratos pela Administração Pública, ressalvou que a legislação poderia estabelecer situações em que a Administração poderá contratar sem que tenha que licitar.

Em razão disso, são previstas na Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25 as hipóteses em que o agente público poderá deixar de realizar a licitação, promovendo a contratação direta do contratado. No primeiro dispositivo estão os casos de dispensa e no segundo, os de inexigibilidade de licitação

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a inexigibilidade de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública. Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite

como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Inexigibilidade de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, em face da inviabilidade de competição nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

É indispensável advertir que a contratação que envolve a hipótese descrita no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 confere a ela um caráter tipicamente pessoal, ao contrário dos negócios derivados de licitação. Assim, a contratação de serviço singular exige escolha personalíssima, cujo fundamento repousa na notória especialização do contratado. Portanto, enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pelo da pessoalidade. Com efeito, a razão que motivou o legislador a exigir que a contratação fosse realizada com profissional ou empresa notoriamente especializado tem relação direta com o grau de risco envolvido na contratação. Ou seja, o legislador pretendeu reduzir o risco da não obtenção de um serviço satisfatório, por ser ele intelectual e de natureza singular. É necessário observar que estamos falando em reduzir risco, e não eliminá-lo. A determinação de que a

contratação recaia sobre quem é notoriamente especializado tem o justo propósito de evidenciar que essa é a única opção da Administração para obter um serviço capaz de satisfazer a sua necessidade, isto é, resolver o seu problema, o que envolve também a redução do risco de que isso não venha a ocorrer. Com base nessa ordem de ideias, até seria possível cogitar que contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. Assim, o princípio constitucional impõe que a Administração planeje corretamente suas contratações, adotando medidas adequadas para reduzir os seus riscos e evitando pagar por um serviço que não se revele, sob o ponto de vista potencial, plenamente satisfatório. Com efeito, atender ao interesse público não tem a ver com realizar sempre licitação, mas realizá-la quando for cabível. Serviço singular é aquele que, para ser produzido, exige que o prestador reúna muito mais do que apenas conhecimento técnico. É necessário deter um conjunto de recursos técnicos especiais, tais como: conhecimento teórico e prático; capacidade didática aptidão para articular ideias e estratégias. Todos esses atributos indicados não podem ser mensurados objetivamente, o que torna impossível a realização da licitação para a seleção de profissional ou empresa para executar serviço considerado singular, justamente porque a licitação pressupõe critério objetivo de julgamento. Portanto, o serviço é singular porque depende de profissional ou empresa que reúna um conjunto de capacidades especiais e incomensuráveis por padrões objetivos. Por outro lado, é necessário ponderar que em se tratando de serviços singulares, não é possível cogitar a possibilidade de realizar licitação por meio do tipo técnica e preço. E a razão é simples. Para licitar, independentemente do tipo, é preciso mensurar objetivamente o serviço a ser executado e o critério de julgamento para a escolha do executor, sob pena de não se poder falar em licitação. Ora, o pressuposto da licitação é a possibilidade de tratamento isonômico, e este somente pode ser assegurado se o critério de julgamento for objetivo. É exatamente em razão de tal impossibilidade que o legislador determinou que os serviços singulares fossem contratados por inexigibilidade de licitação. Conforme demonstrado acima sob as peculiaridades da inexigibilidade de licitação, a contratação pretendida é possível, inexistindo óbice, sob o ponto de vista legal, o programa oferecido no curso se enquadra perfeitamente às necessidades do Poder Legislativo, e no momento, não existe nenhum outro curso similar a ser realizado próximo a cidade de



Ivatuba. A capacitação de Agentes Políticos, vinculados a atividade legislativa no nosso entendimento justifica a inexigibilidade do processo licitatório. Portanto, a licitação pode ser dispensável, de modo a permitir a contratação direta da prestação de serviços do objeto definidos no processo licitatório 01/19 de inexigibilidade de licitação.

O administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao discorrer sobre a contratação profissional para a realização de treinamento de pessoal, assim asseverou:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei n.º 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed.,pág.111).

No que pertine aos cursos abertos a terceiros, destinados ao ensino de matérias especializadas, a boa doutrina e a jurisprudência dos tribunais têm entendido que a inscrição de servidores para a participação nos mesmos **pode ser** considerada como serviço singular, enquadrando-se, desta forma, como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 c/c com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 739/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

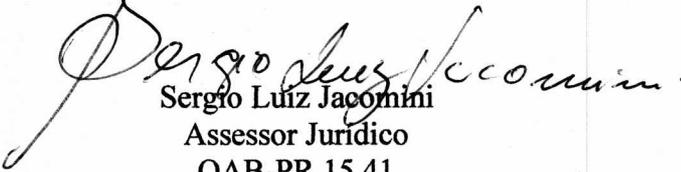
Diante do exposto, conclui-se que a contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal desponta como providência elogiável, na medida em que se busca o aprimoramento dos seus agentes através dos cursos ampliados por escolas e profissionais de qualidade reconhecida, visando o cumprimento ao princípio constitucional da eficiência.

A inexigibilidade de licitação, no presente caso é um eficiente instrumento para permitir em certos casos, o exercício da discricionariedade do administrador que no caso da contratação de profissionais para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal

visa atender à necessidade administrativa do órgão, tendo a certeza que o resultado será satisfatório.

Assim, manifestamos favoravelmente pela legalidade da inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25 e 13 da lei 8.666/93. É o Parecer.

Ivatuba, 28 de janeiro de 2019


Sergio Luiz Jacomini
Assessor Jurídico
OAB-PR 15.41



CÂMARA MUNICIPAL DE
IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019**

O processo trata da inexigibilidade legal de licitação para a **AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO: CÂMARA DE VEREADORES – MESA DIRETORA, COMISSÕES, FINANÇAS E ORÇAMENTO**, acatando integralmente o Parecer Jurídico que opinou pela legalidade da inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, e ante as justificativas, que se embasou no art. 25 da Lei 8.666/93, a Comissão resolve inexigir a exigência de licitação, submetendo o presente a Vossa Excelência para apreciação e devida homologação, e, após tomadas às medidas cabíveis, a contratação.

Nada mais para o momento, e se colocando a disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Ivatuba/PR, 28 de janeiro de 2019.

Isabela Trevisan Zanoni
Presidente da Comissão de Licitações

Eliane Mingarelli Paiva
Membro

Ivete Aparecida Dante
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

**DA: PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO**

Ivatuba/PR, 29 de janeiro de 2019.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo Administrativo, **AUTORIZO** o processo de Inexigibilidade nº 01/2019 - CMI, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO: CÂMARA DE VEREADORES – MESA DIRETORA, COMISSÕES, FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme especificações constantes nos autos e nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes.

Anexo ao presente, cópia da Portaria nº 08, de 22 de maio de 2018, designando os membros da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ivatuba.

Encaminhe-se ao setor de licitação para as providências necessárias.



HERCÍLIO AMBONI JÚNIOR
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 08, DE 22 DE MAIO DE 2018.

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação"

A Presidente da Câmara Municipal de Ivatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e Lei Federal 8.666/93

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores Municipais: ISABELA TREVISAN ZANONI - Presidente, ELIANE MINGARELLI PAIVA - Membro, IVETE APARECIDA DANTE Secretária, ADRIANA APARECIDA PINTO - Pregoeira.

Art. 2º A mencionada Comissão terá validade pelo período de 01 (um) ano e deve ter a participação ativa em todas as Licitações de três de seus membros que serão distribuídos: Presidente, Secretário, Membro.

Art. 3º Fica designada como Pregoeira a Servidora Municipal ADRIANA APARECIDA PINTO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 06/2018.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, aos 22 dias do mês de maio de 2018.


Antonina Maria Pelissari
Presidente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Ivatuba - Pr, terça-feira, 22 de maio de 2018

Ano VI Edição nº 875

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 08, DE 22 DE MAIO DE 2018.

“Nomeia Comissão Permanente de Licitação”

A Presidente da Câmara Municipal de Ivatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e Lei Federal 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores Municipais: ISABELA TREVISAN ZANONI - Presidente, ELIANE MINGARELLI PAIVA - Membro, IVETE APARECIDA DANTE Secretária, ADRIANA APARECIDA PINTO - Pregoeira.

Art. 2º A mencionada Comissão terá validade pelo período de 01 (um) ano e deve ter a participação ativa em todas as Licitações de três de seus membros que serão distribuídos: Presidente, Secretário, Membro.

Art. 3º Fica designada como Pregoeira a Servidora Municipal ADRIANA APARECIDA PINTO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 06/2018.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA,
aos 22 dias do mês de maio de 2018.

**ANTONINHA MARIA PELISSARI
PRESIDENTE**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ivatuba
Robson Ramos - Prefeito Municipal
Serviço Eletrônico de Publicidade Oficial da Secretaria de Administração
Funcionário Responsável: Tauana Presa Requena – Matrícula nº 372 – Portaria nº 097/2013
Prefeitura Municipal de Ivatuba
Rua Marechal Floriano, 797 - CEP: 87130-000 - Fone: (44) 3273.1161
Site: www.ivatuba.pr.gov.br - e-mail: diario.oficial@ivatuba.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ivatuba dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ivatuba.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, do objeto AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO: CÂMARA DE VEREADORES – MESA DIRETORA, COMISSÕES, FINANÇAS E ORÇAMENTO, valor total de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) ao Proponente abaixo, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal:

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – ME

Ivatuba/PR, 29 de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA

HERCILIO AMBONI JUNIOR
Contratante



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Lei Municipal nº 556/2012, regulamentada pelo Decreto nº 098/2013

Ivatuba - Pr, quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano VII Edição nº 1014

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ALIANÇA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 19.743.730/0001-00, com sede na Rua Néo Alves Martins nº 2999, em Maringá, PR, na pessoa de sua representante legal, Sr. JEFFERSON JULIANO BARBOSA ALARCÃO, portador da CI. RG. nº 1.705.163.386 e inscrito no CPF/MF nº 017.191.439-27, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do “caput” e inc. I, do art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de abertura de PRAZO de 05 (dias) dias úteis para apresentar contraditório, ressalvada a imediata assinatura da ata de registro de preços Nº 052/2018, com **concomitante fornecimento de mudas e serviços de jardinagem** para revitalização dos espaços públicos do Município de Ivatuba, fixada nos termos do art. 87, e seus incisos, da Lei 8.666/93. Ivatuba (PR), 30 de janeiro de 2019.

ROBSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SENHOR
JEFFERSON JULIANO BARBOSA ALARCÃO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CORPORAÇÕES
ALIANÇA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.
RUA NÉO ALVES MARTINS Nº 2999, CEP 87.013-060
MARINGÁ – PARANÁ.

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS** **Nº. 001/2019-PMI**

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, de acordo com as seguintes especificações:

MODALIDADE: Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 001/2019-PMI.

TIPO: Menor preço.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para emissão de laudos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, odontológicos e fisioterápicos do Município de Ivatuba, conforme planilha de especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 13h15, do dia 13 de fevereiro de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h30, do dia 13 de fevereiro de 2019.

EDITAL DISPONÍVEL: A cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba.

ENDEREÇO: Secretaria de Administração, Gerência de Compras, na Rua Marechal Floriano, 797, Centro, Cidade de Ivatuba - Pr.

Ivatuba/Pr, 30 de janeiro de 2019.

DRIELLE TOMAZ LINO
PREGOEIRA

EXTRATO DO CONTRATO **DISPENSA Nº. 001/2019-FPMI**

CONTRATO Nº. 001/2019.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.173.433/0001-25.

CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.810.869/0001-71

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em execução de Serviços Técnicos voltados a Elaboração da Avaliação Atuarial 2019.

VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº. 092/2006 e Lei 8.666/1993.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá vigência de 120 (Cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 30 de Janeiro de 2019.

FORO: Comarca de Maringá, Paraná.

Ivatuba/Pr, 30 de Janeiro de 2019.

ROSANA FRANCISQUETTI
PRESIDENTE FPMI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação da Senhora Isabela Trevisan Zanoni, Presidente da Comissão de Licitação, que inexigiu com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, a favor da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89, no valor total de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique-se.

Ivatuba/PR, 29 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
HERCILIO AMBONI JUNIOR
CONTRATANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Lei Municipal nº 556-2012, regulamentada pelo Decreto nº 098-2013

Ivatuba - Pr, quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano VII Edição nº 1014

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Com base nas informações constantes no Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, do objeto AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO: CÂMARA DE VEREADORES – MESA DIRETORA, COMISSÕES, FINANÇAS E ORÇAMENTO, valor total de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) ao Proponente abaixo, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal:

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA –
ME

Ivatuba/PR, 29 de janeiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
HERCILIO AMBONI JUNIOR
CONTRATANTE**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ivatuba
Robson Ramos - Prefeito Municipal
Serviço Eletrônico de Publicidade Oficial da Secretaria de Administração
Funcionário Responsável: Tauana Presa Requena Lopes – Matrícula nº 372 – Portaria nº 097/2013
Prefeitura Municipal de Ivatuba
Rua Marechal Floriano, 797 - CEP: 87130-000 - Fone: (44) 3273.1161
Site: www.ivatuba.pr.gov.br - e-mail: diario.oficial@ivatuba.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ivatuba dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ivatuba.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação da Senhora Isabela Trevisan Zanon, Presidente da Comissão de Licitação, que inexigiu com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, a favor da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89, no valor total de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique-se.

Ivatuba/PR, 29 de janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
HERCÍLIO AMBONI JÚNIOR
Contratante



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Lei Municipal nº 556/2012, regulamentada pelo Decreto nº 098/2013

Ivatuba - Pr, quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano VII Edição nº 1014

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ALIANÇA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 19.743.730/0001-00, com sede na Rua Néo Alves Martins nº 2999, em Maringá, PR, na pessoa de sua representante legal, Sr. JEFFERSON JULIANO BARBOSA ALARCÃO, portador da CI. RG. nº 1.705.163.386 e inscrito no CPF/MF nº 017.191.439-27, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do “caput” e inc. I, do art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de abertura de PRAZO de 05 (dias) dias úteis para apresentar contraditório, ressalvada a imediata assinatura da ata de registro de preços Nº 052/2018, com concomitante fornecimento de mudas e serviços de jardinagem para revitalização dos espaços públicos do Município de Ivatuba, fixada nos termos do art. 87, e seus incisos, da Lei 8.666/93. Ivatuba (PR), 30 de janeiro de 2019.

ROBSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SENHOR
JEFFERSON JULIANO BARBOSA ALARCÃO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CORPORAÇÕES
ALIANÇA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.
RUA NÉO ALVES MARTINS Nº 2999, CEP 87.013-060
MARINGÁ – PARANÁ.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019-PMI

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, de acordo com as seguintes especificações:

MODALIDADE: Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 001/2019-PMI.

TIPO: Menor preço.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para emissão de laudos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, odontológicos e fisioterápicos do Município de Ivatuba, conforme planilha de especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 13h15, do dia 13 de fevereiro de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h30, do dia 13 de fevereiro de 2019.

EDITAL DISPONÍVEL: A cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba.

ENDEREÇO: Secretaria de Administração, Gerência de Compras, na Rua Marechal Floriano, 797, Centro, Cidade de Ivatuba - Pr.

Ivatuba/Pr, 30 de janeiro de 2019.

DRIELLE TOMAZ LINO
PREGOEIRA

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 001/2019-FPMI

CONTRATO Nº. 001/2019.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.173.433/0001-25.

CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.810.869/0001-71

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em execução de Serviços Técnicos voltados a Elaboração da Avaliação Atuarial 2019.

VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº. 092/2006 e Lei 8.666/1993.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá vigência de 120 (Cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 30 de Janeiro de 2019.

FORO: Comarca de Maringá, Paraná.

Ivatuba/Pr, 30 de Janeiro de 2019.

ROSANA FRANCISQUETTI
PRESIDENTE FPMI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação da Senhora Isabela Trevisan Zanonì, Presidente da Comissão de Licitação, que inexigiu com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, a favor da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89, no valor total de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique-se.

Ivatuba/PR, 29 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
HERCILIO AMBONI JUNIOR
CONTRATANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	1/2019
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO: CÂMARA DE VEREADORES - MESA DIRETORA, COMISSÕES, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Dotação Orçamentária*	0100101031000120013390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	690,00
Data Publicação Termo ratificação	30/01/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="text"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="text"/> Percentual de participação: <input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="text"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="text"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>

CPF: 672225956 ([Logout](#))